



CONTRATO

PROCESSO : N°077/2018.
CONTRATO : N°012- DE 01/AGOSTO/2018.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°077, DE 20 DE JULHO DE 2018.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendriks, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n° 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. n° 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOL BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 27.991.287/0001-15, com sede na Rua Julio Rogero, n° 560, Centro, Município de Rio das Pedras, CEP: 13.390-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio Administrador, Senhor Ricardo Braga, casado, portador da cédula de identidade n° 30.259.011-0 e C.P.F. n° 220.209.908-57, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de processo de coaching de motivação e alta performance de equipe, como segue abaixo definido, e ainda constante no cronograma e proposta de trabalho, em anexo, parte integrante do processo de contratação.

- *Processo de coaching em grupo: Equipe de alta performance*

Reunião de alinhamento do processo com o gestor responsável pela equipe quanto ao formato tripé (*Coach, Coachees* e gestor público);

Palestra Motivacional e de apresentação sobre como será o processo de *Coaching* e alinhamento de expectativas dos *Coachees*, estabelecimentos de acordos: as regras do trabalho, ética, sigilo e como funciona o contrato modelo tripé;

- *10 sessões em grupo com duração de no mínimo 120 minutos cada.*
- *Sessões individuais de no mínimo 90 minutos.*



Realização de treinamento através do Processo de Coaching com sessões individuais e de grupo, semanais ou quinzenais, com a aplicação da seguinte metodologia;

- Identificação das metas a serem trabalhadas durante o processo;
- Identificação dos valores e crenças que atuam nos comportamentos de forma produtiva ou improdutiva;
- Avaliação e reconstrução de crenças apoiadoras em relação ao papel da equipe frente à instituição e perfil da alta performance;
- Autodesenvolvimento para compreensão e a percepção sobre as emoções humanas, seus valores, bloqueios, limites, crenças, focalizado nos diversos âmbitos da existência humana: Físico, Mental, Emocional que interferem na performance profissional – análise de perfil psicológico da equipe;
- Autorreflexão das inteligências: Intelectual, Emocional e Espiritual, denominadas de QI, QE e QS;
- Análise da situação atual x fixação de metas individuais x objetivos do gestor;
- Compreensão dos pontos fortes e pontos a desenvolver, individuais e da equipe;
- Alternativas comportamentais pautadas no desenvolvimento contínuo do A.C.H.E (Atitudes, Conhecimento, Habilidades e Entusiasmo);
- Mindset individual e do grupo?;
- Administração do Tempo x os sabotadores da produtividade;
- Simulações de hipóteses e práticas de vários exercícios que serão sugeridos durante o processo de coaching (período de colocar muitas coisas em práticas sem receio e medo de errar, pois sempre contará com o apoio do Coach para auxiliá-los);
- Análises e discussões sobre padrões de pensamentos, de forma a refletirem sobre o estado atual e o olhar da equipe para o estado desejado de alta performance;
- Rever as formas de comunicação, feedback e usar o feedforward, uma poderosa ferramenta para gestão de pessoas e desenvolvimento de equipes;
- Elaboração do plano de ação rumo a alta performance;
- Em suma as sessões ajudarão os Coachees a eliminarem padrões negativos, elevarem a autoestima, potencializarem a autoconfiança, desenvolverem o potencial, permitindo-lhes obterem melhores resultados em sua vida profissional e pessoal;
- Apresentar avaliação do processo, ora contratado, com relatório onde deverá constar quais objetivos foram alcançados e relatório completo com o diagnóstico final e grau de aproveitamento dos servidores da contratante.

1.2 – Os serviços descritos no item 1.1 serão executados todas as sextas feiras de cada mês, com início às 14 (quatorze) horas, a partir do dia 03/08/2018,

B

Handwritten signature

Handwritten signature



pela senhora Solange Cristina Zurk Baga, Self Master Coach, Psicologia Positiva e Clínica, Pedagoga, Analista Comport.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas no item 1.1, deste certame.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar o trabalho ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 03/08/2018, cumprindo todas as obrigações deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
- c) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- d) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu funcionário, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e



ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

g) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, conforme cronograma encaminhado a **CONTRATANTE** e anexo ao processo desse contrato, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O valor global do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, fixas e iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), após cada sessão, mediante a expedição e envio da competente nota fiscal, ao setor competente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelo objeto do presente contrato será efetuado após a realização de cada sessão, mediante depósito ou transferência em sua conta corrente: 103.545-2 - Agência 0056-6 - Piracicaba, BANCO DO BRASIL S.A, em nome do contratada, com entrega da respectiva Nota Fiscal, conforme verificação e atestado por um funcionário da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.
- d) Outras disposições legais aplicáveis ao caso em tela.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA

9.1 - Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 01 de agosto de 2018.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

RICARDO BRAGA – EMPRESÁRIO
Sol Braga Empreendimentos LTDA - ME
CPF: 220.209.908-57
RG: 30.259.011-0 SSP /SP

Testemunhas:

Daniela Cristina Santos
RG nº 32.764.486-2

Luiz Carlos de Campos
RG nº 11.983.092-9

Termos do Contrato em ordem:

Dra. Aline F. dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299.268



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

ANEXO 10

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: SOL BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.991.287/0001-15;

OBJETO: Prestação de serviço de processo de coaching de motivação e alta performance de equipe;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendriks - Vereadora/Presidente

CPF: 015.946.758-64 e RG: 10.838.335-0 SSP/SP

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Ricardo Braga - Empresário

CPF: 220.209.908-57 e RG: 30.259.011-0 SSP/SP

E-mail institucional: sollybraga@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos